



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

REQUERIMENTO Nº 025 / 2013

Protocolo:	<u>55313</u>		
Data:	<u>19.03.13</u>	Hora:	<u>13:53</u>
Ofício:	_____		
Aprovado na	<u>6.ª</u>	SO. realizada	_____
em	<u>19.03.13</u>	adendo	<u>5</u>

Presidente			

Assunto: Requer criação de Comissão de Representação da Câmara de Bertiooga para audiência com a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando à instalação da Vara do Trabalho de Bertiooga.

Bertiooga, 19 de março de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Egrégio Plenário, expor fatos e, ao final, *fazer o seguinte requerimento:*

A criação da Vara do Trabalho em Bertiooga é anseio antigo da população, que hoje necessita se deslocar até Guarujá para assegurar seus direitos trabalhistas junto ao Poder Judiciário.

Em junho de 2011, a Lei Federal nº 12.427 contemplou Bertiooga com a criação da Vara do Trabalho e, desde então, aguardamos a efetiva instalação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Cumpramos ressaltar que, em 29/06/2011, esta Casa de Leis já havia protocolado Indicação de nº 497/11, para que o Executivo fizesse gestão neste sentido junto ao Desembargador Presidente daquele Tribunal.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Entretanto, já houve alteração da presidência daquele TRT e até hoje não se tem notícia de nenhuma providência efetiva por parte do Executivo municipal.

Desta forma, diante da inércia dos órgão públicos competentes em tomar providência tão importante aos nosso trabalhadores, cumpre a esta Casa tomar a frente da questão.

Portanto, **REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, a criação de Comissão de Representação dos membros desta Casa para agendar audiência com Sua Excelência Desembargadora Presidente do TRT da 2ª Região para solicitar urgência na instalação da Vara do Trabalho no Município de Bertioga.

Observados os preceitos regimentais, este é o Requerimento que vai devidamente subscrito.



ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora



Valéria Bento
Vereadora



ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador



ALFONSO D'ART WEILAND
Vereador



LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara



IVAN DE CARVALHO
Vereador



JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário



CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador



EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 497 / 111

Protocolo: <u>32539</u>
Data: <u>29/6/11</u> Hora: <u>2:35</u>
Ofício: _____
Aprovado na _____ SO, realizada
em _____ adendo
_____ Presidente

Assunto: Implantação Vara do Trabalho em Bertioga

Bertioga, 28 de junho de 2011

**Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:**

Ney Vaz Pinto Lyra no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Este vereador tomou conhecimento de que Bertioga foi contemplada com a criação de uma Vara do Trabalho, conforme Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011, que criou na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 68 Varas distribuídas em 13 municípios.

Mesmo sendo uma iniciativa muito esperada por nossa comunidade, sabemos que a criação da Vara por si só não é suficiente. É necessário o empenho do Poder Executivo para que ela seja efetivamente implantada.

Assim, este vereador solicita ao prefeito Mauro Orlandini que indique uma comissão para acompanhamento de todos os trâmites necessários ao efetivo funcionamento desta Vara do Trabalho em nosso município, com a urgência que o assunto requer. É fundamental que a Administração apresente um imóvel que atenda às exigências do Tribunal Regional do Trabalho e que possa se adequar às atividades que ali serão desenvolvidas.

Solicitado o envio de cópia deste documento à chefia de Gabinete de nosso município, ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, e a subseção da OAB de Santos, e observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Alfonso de Aguiar
Vereador
1º Secretário

Marcelo Heleno Vilas
Presidente da Câmara

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Renatinho
Vereador PT ★



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.127, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de São Paulo, 40 (quarenta) Varas do Trabalho (91ª a 130ª);

II - na cidade de Arujá, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III - na cidade de Barueri, 6 (seis) Varas do Trabalho (4ª a 9ª);

IV - na cidade de Bertogiá, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

V - na cidade de Franco da Rocha, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI - na cidade de Guarulhos, 5 (cinco) Varas do Trabalho (10ª a 14ª);

VII - na cidade de Itaquera, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

VIII - na cidade de Itaquaquecetuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX - na cidade de Mauá, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

X - na cidade de Osasco, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª);

XI - na cidade de Santo André, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª);

XII - na cidade de São Bernardo do Campo, 4 (quatro) Varas do Trabalho (7ª a 10ª);

XIII - na cidade de Taboão da Serra, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Minami Bolchior

Este texto não substitui o publicado no DJO de 20.6.2011

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	68 (sessenta e oito)
Juiz do Trabalho Substituto	68 (sessenta e oito)
TOTAL	136 (cento e trinta e seis)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	408 (quatrocentos e oito)
Analista Judiciário - Execução de Mandados	136 (cento e trinta e seis)
Técnico Judiciário	583 (quinhentos e oitenta e três)
TOTAL	1.127 (um mil cento e vinte e sete)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	74 (setenta e quatro)
CJ-02	6 (seis)
TOTAL	80 (oitenta)

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-04	68 (sessenta e oito)
FC-03	68 (sessenta e oito)
FC-02	68 (sessenta e oito)
FC-01	148 (cento e quarenta e oito)
TOTAL	368 (trezentos e sessenta e oito)